



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, designada pela Portaria nº 764/2021, de 16 de julho de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **22 de Setembro de 2021**, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, até o dia **13 de Outubro de 2021**, às 09:00hs, quando dará início à sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação das participantes, na sede da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 5180, Centro, Horizonte – Ceará, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços objeto deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- **Anexo I** – Projeto Básico
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de não emprego de menor de 18 anos
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de fatos supervenientes e impeditivos de habilitação
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados

1.0 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO.**

1.2. Os atendimentos serão realizados no município de HORIZONTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pela Secretaria de Saúde.

1.3. Exige-se que atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde), com disponibilidade de realizar a cirurgia listada na tabela abaixo e ainda atendimento de consultas destinadas ao acompanhamento pré-operatório e pós-operatório da cirurgia de catarata pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

we





- Equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas como microscópio cirúrgico, aparelho de facoemulsificação e ecobiômetro;
- Realização de consulta oftalmológica, com os seguintes aparelhos: Lâmpada de fenda, GREENS, Auto Refrator, Tabela de Optotipos e Tonômetro de Aplanção;
- O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de HORIZONTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

2.5. Somente o representante legalmente constituído terá direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas ou outro documento originário da Comissão;

2.6. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;

2.7. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.7.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.7.2. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.8. É vedada a participação de interessada:

2.8.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.8.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de HORIZONTE;



2.8.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.8.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.0 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida no endereço citado no preâmbulo, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1
ENVELOPE "01" – DA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:**

3.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará até DATA E HORÁRIO acima descrito, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

3.2.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

4.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

4.1.1 Relativo à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;

4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



4.1.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

4.1.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

4.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.4. Relativo à Qualificação Técnica:

4.1.4.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

4.1.4.2. prova de inscrição junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

4.1.4.3. Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS - Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.





4.1.4.4. A empresa deverá apresentar certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada.

4.1.4.5. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma empresa participante.

a) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, devidamente autenticadas em cartório.

c) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

4.1.5. Outros documentos para habilitação

4.1.5.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo III;

4.1.5.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

4.1.5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.1.5.4. Alvará de funcionamento;

4.1.5.5. Alvará Sanitário;

4.1.5.6. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

4.1.5.7. O Credenciante deverá fazer declaração própria endereçada ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

4.1.5.8. Preencher o Formulário de inscrição (Anexo VI) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

5.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Do Procedimento

5.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;



5.1.2. Iniciada a sessão, em nenhuma hipótese serão admitidas interessadas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

5.1.3. Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostados no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

5.1.3.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas;

5.1.4. Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

5.1.5. Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as interessadas desconformes ou incompatíveis;

5.1.6. Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

5.1.6.1. Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

5.1.7. A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as interessadas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.8. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes das interessadas presentes;

5.1.9. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que as interessadas registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

5.2 Do Julgamento da Habilitação

5.2.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital;

5.2.2. Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

5.2.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;





6.0 – DOS RECURSOS

6.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicidade do ato;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

6.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

6.3.1. Nome e endereço da interessada;

6.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

6.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

6.3.4. Fundamentação do pedido;

6.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

6.4. Dos recursos: serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;

6.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;

6.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

6.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

6.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

7.0 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 3º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

ve



7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de HORIZONTE e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato – Anexo.

8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 10 (dez) dias;

8.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

8.5. A interessada credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

8.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

8.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;



- 8.7.3. impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- 8.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;
- 8.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.
- 8.7.6. Para a contratação, a credenciada deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou contrato de locação da unidade móvel em nome da licitante, com no mínimo, o mesmo prazo de execução deste contrato, sob pena de descredenciamento do referido processo.

9.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do contratado, sendo a garantia do referido pagamento a certificação da realização dos serviços na nota fiscal ou recibo, e com a devida liquidação da despesa;
- 9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;
- 9.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, anexo à respectiva Nota Fiscal e/ou recibos, acompanhadas da Certidões Federais, Estadual e Municipal;
- 9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto das Notas Fiscais/recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10 – DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

- 10.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de HORIZONTE;
- 10.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 10.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 10.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.



11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. É facultado ao município de HORIZONTE cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de HORIZONTE seja rescindido;

12 – DA RESCISÃO

12.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº



8.666/93;

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

13.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

13.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso abaixo:

U. O.	AÇÃO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
05.01	10.302.0020	2.027	3.3.90.39.00	1211000000 1213000000 1214000000

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 15.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 15.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 15.3. O presente Edital poderá ser retirado junto à CPL na sala de licitação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, situada à Av. Presidente Castelo Branco, 5180, Centro, HORIZONTE – Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:30 às 17:00
MAIORES INFORMAÇÕES: Telefone (88) 3336.1434.
- 15.4. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 15.5. Fica assegurado ao município de HORIZONTE, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;
- 15.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;
- 15.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de HORIZONTE;
- 15.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 15.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;
- 15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
- 15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de HORIZONTE, Av. Presidente Castelo Branco, 5180, Centro, HORIZONTE - Ceará, ou por (85) 3336-1434;



15.13. Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

15.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro;

HORIZONTE - CE, 21 de Setembro de 2021.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL





ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1

PROJETO BÁSICO

01. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE PROJETO BÁSICO.

1.1. Os serviços a serem realizados são os constantes na tabela abaixo, de acordo com os preços estabelecidos na Portaria Municipal Nr. 008/2021, de 16 de agosto de 2021:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES (CONFORME PORTARIA 1.034 MS/GM de 22 de Julho de 2015/Portaria Nº 001/2021 - Tabela SUS-SIGTAP).

ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO/ TABELA SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR - MAC	2800	24,24	R\$ 67.872,00
2	021106005-4	CERATOMETRIA	2800	3,37	R\$ 9.436,00
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
4	021106025-9	TONOMETRIA – MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
5	021106010-0	FUNDOSCOPIA – MAC/MED	4200	3,37	R\$ 14.154,00
6	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1400	12,34	R\$ 17.276,00
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2800	24,24	R\$ 67.872,00
8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	5600	10,00	R\$ 56.000,00



9	021106011-9	GONIOSCOPIA	1400	6,74	R\$ 9.436,00
10	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2800	14,81	R\$ 41.468,00
11	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2800	24,24	R\$ 67.872,00
12	405050160-0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	700	8,24	R\$ 5.768,00
13	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULB AR	1400	22,93	R\$ 32.102,00
14	040505002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (APAC)	100	78,75	R\$ 7.875,00
15	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1400	771,6	R\$ 1.080.240,00
16	040505007-0	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	10	259,2	R\$ 2.592,00
17	040505036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	700	209,55	R\$ 146.685,00
18	040501007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	50	78,75	R\$ 3.937,50
19	040505008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	35	82,28	R\$ 2.879,80
20	030101010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALI AÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	50	57,74	R\$ 2.887,00
21	030305001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	50	17,74	R\$ 887,00
22	040505025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NA CORNEA	30	25,00	R\$ 750,00
Valor Total – R\$ 1.666.297,30 (hum milhão seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).					R\$ 1.666.297,300



1.2. Consultas da Cirurgia – todas as consultas relativas às cirurgias:

- Consulta inicial
- Consulta pré-anestésica
- Consulta pós-operatório 1º dia
- Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias

1.3. Todos os procedimentos deverão ser realizados com base nos preços estabelecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.

1.4 Todos os pacientes deverão ser encaminhados pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:

1.4.1. Consulta inicial - Solicitar os exames pré-operatórios;

1.4.2. Consulta Pré-Anestésica - O médico responsável deverá avaliar os exames pré-operatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.

1.4.3. Consulta pós-operatório 1º dia – Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;

1.4.4. Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias – Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.

1.5. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.

1.6 Para fins de faturamento o contratado deverá enviar até o ultimo dia de cada mês a relação de cirurgias realizadas, para conferência e pagamento de acordo com listagem dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria Nº 1034, de 22 de Julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

2.2. A Constituição Federal determina ser competência dos Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.



2.3. O município de HORIZONTE - CE não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de OFTALMOLOGIA. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda nas demais faixas etárias, especialmente a partir dos 40 anos de idade, além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

2.4. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

2.5. Os referidos serviços deverão estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela do Ministério da Saúde: SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

03. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de HORIZONTE, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;

3.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

3.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

3.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora Danielle Alves Calíope, indicada para Secretária Ordenadora de Despesa.

3.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de HORIZONTE ou direito à contratação.

3.7. A empresa credenciada deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 03 (três) dias.

3.8. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

Handwritten signature



3.9. Quando necessário, a empresa credenciada deverá realizar exames complementares, conforme a necessidade e demanda, obedecendo aos preços da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

3.10. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.11. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE, observada a limitação legal.

3.12. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

3.13. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados através de unidade móvel de saúde em veículo motorizado, exceto as cirurgias que necessitem de um ambiente hospitalar (centro cirúrgico), como **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL**.

3.14. A Credenciada deverá disponibilizar de veículo adaptado para realização de consultas nos distritos do município de Horizonte que deverá fornecer uma unidade móvel de saúde com instalações adequadas em suas dependências, para o perfeito funcionamento dos serviços descritos neste edital, obedecendo à legislação vigente na realização da avaliação oftalmológica.

04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

05. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratar todas as interessadas que atenderem o Edital e a legislação vigente;

5.2. O Credenciamento será em Sessão Pública;

5.3. A divisão dos quantitativos a serem contratados serão divididos de acordo com número de credenciados.

5.3. As interessadas deverão apresentar documentação na forma do Edital de Credenciamento.

5.4. Para a contratação, a credenciada deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou contrato de locação da unidade móvel em nome da licitante, com no mínimo, o mesmo prazo de execução deste contrato, sob pena de descredenciamento do referido processo.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



40



- 6.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 6.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 6.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

07. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS

- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante à seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

08. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:



8.1. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Horizonte.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.3. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

8.4. Relativo à Habilitação jurídica:

8.4.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;

8.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.5.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

8.6. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a). O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

8.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8. Relativo à Qualificação Técnica:

8.8.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

8.8.2. prova de inscrição junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

8.8.3. Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS - Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.

8.8.4. A empresa deverá apresentar certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada.

8.8.5. Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho



Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma empresa participante.

- a) Entende-se, como pertencente ao quadro permanente;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, devidamente autenticadas em cartório.
- c) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

8.9 - Documentos de exigência constitucional/legal:

8.9.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

8.9.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.9.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no projeto básico, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

8.9.4. Alvará de funcionamento;

8.9.5. Alvará Sanitário;

8.9.6. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

8.9.7. O Credenciante deverá fazer declaração própria endereçada ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

8.9.8. Preencher o Formulário de inscrição endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

09. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

10.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do contratado, sendo a garantia do referido pagamento a certificação da realização dos serviços na nota fiscal ou recibo, e com a devida liquidação da despesa;

11.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

11.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, anexo à respectiva Nota Fiscal e/ou recibos, acompanhadas da Certidões Federais, Estadual e Municipal;

11.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto das Notas Fiscais/recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

11.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

U. O.	AÇÃO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
05.01	10.302.0020	2.027	3.3.90.39.00	1211000000 1213000000 1214000000



Handwritten signature



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.555.196/0001-86 e CGF 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida Presidente Castelo Branco, 5.180, Centro, HORIZONTE – Ceará, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Lúcia Amaro da Araújo Gondim Feitos**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado(a) de **CRENCIANTE**, e _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, representado por _____, brasileiro(a), (profissão), inscrito(a) no CPF sob n.º ____, domiciliado(a) na Rua ____, nº ____, município de ____ Estado do ____, doravante denominado de **CRENCIADO(A)**, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-**_____, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1**, bem como no Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____**, e nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor global do contrato será de **R\$ ____ (____)**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de HORIZONTE, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;
- 5.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 5.4. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Danielle Alves Calíope.
- 5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de HORIZONTE ou direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do contratado, sendo a garantia do referido pagamento a certificação da realização dos serviços na nota fiscal ou recibo, e com a devida liquidação da despesa;
- 6.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;
- 6.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, anexo à respectiva Nota Fiscal e/ou recibos, acompanhadas da Certidões Federais, Estadual e Municipal;
- 6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto das Notas Fiscais/recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;



- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 8.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 8.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 8.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

9.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

9.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

9.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

9.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

9.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

9.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso abaixo:

U. O.	AÇÃO	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
05.01	10.302.0020	2.027	3.3.90.39.00	1211000000 1213000000 1214000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de HORIZONTE - CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a



qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

HORIZONTE - CE, __ de ____ de 2021.

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde
Contratante

(nome)
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____





ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE 18 ANOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de HORIZONTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

CPF: _____

uo





ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de HORIZONTE, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

CPF: _____

ae





ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de HORIZONTE, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CIDADE)-(UF), de de ____.

.....
DECLARANTE



ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À Secretaria Municipal de Saúde do Município de HORIZONTE – CE. O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO, conforme estabelecido pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.09.15.1**, anexando a este requerimento os documentos conforme descritos em edital. **Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.**

Nome _____
Endereço Comercial _____ CEP _____
_____ Cidade _____ Estado _____ CRF nº. _____
_____ R.G. nº _____ CPF nº _____

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Legível e Assinatura

